Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 1210

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em atendimento às normas da legislação vigente, submete a elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica extinto o ***Serviço Municipal de Assistência Social e à Saúde-SEMAS,*** em decorrência da extinção do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, órgão gestor do SEMAS.

Art. 2º. A parti de 1º de julho de 1999, todos os servidores, os ocupantes de cargos, da administração direta, passarão a ter assistência através do Sistema Único de Saúde, como contribuintes do Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

Art. 3º. Os ativos do Fundo do Serviço Municipal de Assistência Social e à Saúde-SEMAS serão transferidos ao Tesouro Municipal, ingressando com Receitas Públicas, na Rubrica 1990.00.00 – Receitas Diversas.

Parágrafo único: As transferências dos ativos do SEMAS, para o Tesouro Municipal ocorrerá:

I – As disponibilidades bancárias, imediatamente após a publicação da presente Lei; e

II – Os créditos do SEMAS existentes, imediatamente após o recebimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 754 de 16 de dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 04 de agosto de 1999.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Secretário de Administração e Finanças